

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para ratificar as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho.

Autor: Deputado JORGE BRAZ

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.380, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Braz, propõe alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ratificar que as entidades religiosas sejam beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Trabalho quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 4 1 2 4 9 5 9 1 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A inclusão do § 9º no art. 899 da CLT pela Lei nº 13.467, de 2017, já trouxe importante avanço ao prever a redução do depósito recursal pela metade para empregadores com menor capacidade econômica, como entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Concordamos com o autor da proposição ao enfatizar que as instituições religiosas, por sua natureza e ausência de fins lucrativos, também se enquadram nesse benefício. No entanto, a prática tem demonstrado a necessidade de deixar expresso na legislação trabalhista que as entidades religiosas de qualquer culto também têm direito à redução do depósito recursal.

A medida é coerente com os princípios constitucionais que asseguram a liberdade religiosa e a proteção às entidades que integram o terceiro setor, como previsto no art. 5º, VI, e no art. 150, VI, "b" da Constituição Federal. Essas instituições, sustentadas majoritariamente por doações, muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras que inviabilizam o acesso à Justiça do Trabalho, o que reforça a relevância do projeto de lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 3.380, de 2019, contribui para assegurar que as entidades religiosas possam efetivamente exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa em processos trabalhistas.

Cumpre destacar que, ao analisar a ementa do Projeto de Lei nº 3.380/2019, verificamos que a utilização do termo 'ratificar' na redação original pode causar interpretações equivocadas, visto que as entidades religiosas não estão contempladas no texto atual da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como beneficiárias da redução do depósito recursal. Diante disso, propomos uma emenda de redação para ajustar a ementa, substituindo o termo 'ratificar' por 'incluir', com o objetivo de refletir com exatidão a intenção legislativa de estender o benefício às instituições religiosas, garantindo maior clareza e precisão ao texto normativo, sem,



* C D 2 4 1 2 4 9 5 9 1 7 0 0 *

contudo, alterar o mérito do projeto.

Ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380, de 2019**, com a emenda de redação ora oferecida cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA

Apresentação: 05/12/2024 12:58:23.683 - CTRAB
PRL 4 CTRAB => PL 3380/2019

PRL n.4



* C D 2 2 4 1 2 4 9 5 9 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241249591700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osselio Silva

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho.

Autor: Deputado JORGE BRAZ

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da justiça do trabalho.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA

